Diário Oficial Eletrônico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina (PI), Sexta-Feira, 30 de novembro de 2018 - Edição nº 221/2018

CONSELHEIROS

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões
Isabel Maria Figueiredo dos Reis
Projeto Gráfico e Diagramação
José Luís Silva

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 29 de novembro de 2018
Publicação: Sexta-feira, 30 de novembro de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391

Assinado de forma digital por ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391
Dados: 2018.11.29 14:09:46 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA....02
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA....04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS....05
DECISÕES MONOCRÁTICAS....18
PAUTAS DE JULGAMENTO....31

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 1111/18

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 022231/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor MUSSOLINE MARQUES DE SOUSA GUEDES, Matrícula nº 98.112-5, no período de **05 a 07/12/2018**, para participar do evento de entrega do 15º Prêmio Innovare, que será realizado na cidade de Brasília/DF, nos dias 05 e 06/12/18, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **Kleber Dantas EULÁLIO**
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 1112/18

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 275/18-DFAM, protocolado sob o nº 022213/2018;

Considerando que o recesso natalino do ano corrente ficou estabelecido para ocorrer no período de **20/12/2018 a 04/01/2019**, conforme Decisão Plenária nº 1.213/18-E,

R E S O L V E:

Suspender o recesso natalino dos servidores abaixo relacionados, lotados na **Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM** desta Corte de Contas, em razão de absoluta necessidade do serviço, ficando o mencionado período para gozo posterior:

Servidor	Matrícula	Período
Vilmar Barros Miranda	96.604-5	20 a 28/12/18
Mazerine Henrique Cruz Lima	98.210-5	20 a 28/12/18
Elbert Silva Luz de Alvarenga	97.452-8	20/12/18 a 04/01/19
Gilson Soares de Araújo	98.091-9	20 a 26/12/18
Izabelle Caroline Costa Cavalcante Barros	96.533-2	20/12/18 a 04/01/19
Heloisa Alves de Sousa Amorim	01.949-6	20/12/18 a 04/01/19

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **KLEBER DANTAS EULÁLIO**
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 1113/18

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 021684/2018, na Informação nº 382/18 – DGP,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da Procuradora RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA, Matrícula nº 96.633-9, no período de 19/11/18 a 23/11/18 (05 dias) para gozo de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 26/08/2003 a 25/08/2008, concedida por meio da Portaria nº 178/2015, nos termos do art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **KLEBER DANTAS EULÁLIO -** Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 1117/18

Republicação por incorreção

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 022410/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, nos dias 03 e 04 de dezembro do corrente ano, para acompanharem a execução da obra de Implantação da Subsede do TCE/PI em Picos/PI, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Francisco Leite da Silva Neto	Auditor de Controle Externo	96.968-X
Raimundo da Costa Machado Neto	Auditor de Controle Externo	97.287-8
Henderson Vieira S. de Carvalho	Motorista	97.407-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **JACKSON NOBRE VERAS**
Presidente em exercício do TCE/PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Corregedoria Geral

A Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Piaui é um órgão com a missão de garantir o controle da conduta funcional, firmados nos princípios éticos e legais, mediante a realização de fiscalização, recomendação, correição e mediação, com a finalidade de assegurar a regularidade funcional. Outrossim, pretende proporcionar a eficiência das atividades institucionais ante o aprimoramento das rotinas internas e adotar programas de prevenção de infrações disciplinares.

Missão

Prestar serviços efetivos e eficientes por meio da orientação, fiscalização e controle das atividades institucionais e de planejamento. Além da conduta disciplinar de membros e servidores da Corte de Contas.

Visão

Ser reconhecida pela sociedade, pelos membros e servidores da Corte de Contas como órgão acessível, ético e eficiente na realização das suas atividades.

Valores

Ética, humanidade, legalidade, impessoalidade, comprometimento, inovação, celeridade, eficiência, publicidade e transparência.

Contato

Telefone: (86) 3215 – 3944

Email: aline.leal@tce.pi.gov.br

Atos da Diretoria Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

Republicado por incorreção

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TC/018712/2018TCE-PI.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.
CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01.
CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CORREIOS.
CNPJ/MF: 34.028.316/0022-38.
OBJETO: Prestação de serviços e venda de produtos que atendam às necessidades do TCE-PI mediante Adesão aos anexos do Contrato de Prestação de Serviços e Venda de Produtos.
VIGÊNCIA: 23/11/2018 a 23/11/2019
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.
VALOR ESTIMADO: R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso (100); Classificação Programática: 02.101.01.122.0080.2286; Natureza da Despesa: 3390.39 (67), conforme Informação, peça nº 08 do processo, da Seção de Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
DATA DA ASSINATURA: 23/11/2018.

Acórdãos e Pareceres Prévios

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Considerando erro formal no TC/014942/2018, acórdão nº 1791/2018, determino seja desconsiderada a peça eletrônica nº 18. Ademais informa a inserção do novo acórdão devidamente retificado, que se encontra registrado eletronicamente sob o número 21.

PROCESSO Nº: TC/014942/2018

ACÓRDÃO Nº 1.791/18

DECISÃO N.º 1.202/18
ASSUNTO: Pedido de Revisão – Fundo Municipal de Saúde - FMS de Sebastião Barros, exercício 2014.
RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: João Nélio Mendes de Carvalho – Gestor.
ADVOGADOS: Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI n° 4.703.
RELATOR: Cons. Luciano Nunes Santos.
PROCURADORA: Leandro Maciel do Nascimento.
EMENTA: A INDISPENSABILIDADE DE AGENTES CONTRATADOS AO ATENDIMENTO DE NECEISSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO COMO FUNDAMENTO PARA DIMINUIÇÃO DA MULTA E MODIFICAÇÃO PARA JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS ÀS CONTAS, EM SEDE DE PEDIDO DE REVISÃO.

1. Leva-se em consideração o princípio da primazia da realidade bem como da proporcionalidade e razoabilidade, analisa-se a aplicação de multa e, no caso concreto, determina-se a diminuição da multa e modifica-se para julgamento de regularidade com ressalva às contas, reformando o acórdão *a quo.*

***Sumário**. Pedido de Revisão - FMS de Sebastião Barros, exercício 2014. Conhecimento. Procedência. Decisão por maioria.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Pedido de Revisão, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pela sua **procedência**, modificando a decisão atacada para julgamento de Regularidade com Ressalvas e redução da multa aplicada para 500 UFRs-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16). Vencido o Cons. Substituto Alisson Araújo, que votou pelo não conhecimento do recurso. Vencida, parcialmente, a Cons. Lilian Marins, que votou pela manutenção da multa no valor correspondente a 1.000 UFRs-PI.

Ausentes, por motivo justificado, quando da apreciação da presente matéria, os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Kleber Dantas Eulálio.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.
Sessão Plenária Ordinária nº 037, em Teresina, 01 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO TC Nº 012310/2018

ACORDÃO Nº 1.833/18

DECISÃO Nº 1.225/18
ASSUNTO: INCIDENTE PROCESSUAL – PREJULGADOS – QUESTIONAMENTOS SUSCITADOS PELA DFENG NOS AUTOS DO TC/020987/2016.
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.
UNIDADE GESTORA: P.M. DE MANOEL EMÍDIO.
PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

INCIDENTE PROCESSUAL – PREJULGADO. ART. 465 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. APROVAÇÃO DE ENUNCIADOS.

1. Compete ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos público, cabendo-lhe o ônus da prova.
2. A simples existência do objeto licitado/contratado não comprova a regular aplicação do recurso público, cabendo ao gestor de recursos públicos o ônus de comprovar a boa e regular aplicação desses valores, devendo fazê-lo demonstrando o liame entre o recurso público e as despesas efetuadas. Assim, é imperioso que, com os documentos apresentados com vistas a comprovar o bom emprego dos valores públicos, seja possível constatar que eles foram efetivamente utilizados no objeto pactuado, de acordo com os normativos legais e regulamentares vigentes.
3. A utilização de empresa de fachada para a realização do objeto contratado não permite o estabelecimento do necessário nexo entre os recursos públicos aplicados e o objeto avençado, ainda que este , comprovadamente, executado.
4. O tribunal pode desconsiderar a personalidade jurídica de empresa contratada, caso fique comprovado ser ela de fachada, com a verificação de abuso de direito e dano ao erário, ou ainda conluio e prática de atos ilegais ou contrários às normas constitutivas ou regulamentares da empresa, para responsabilizar os sócios de direito e/ou de fato.
5. A subcontratação total do objeto, em que se evidencia a mera colocação de pessoa interposta entre a administração pública contratante e a empresa efetivamente executora (subcontratada), é situação ensejadora de débito, o qual corresponde à diferença entre os pagamentos recebidos pela empresa contratada e os valores por ela pagos na subcontratação integral pelo débito respondem, em regime de solidariedade, a empresa contratada e os gestores que permitiram a subcontratação total.

Incidente Processual de prejulgado - P. M. de Manoel Emídio – PI. Exercício 2018. Unânime e concordando com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, com o voto do Presidente, nos termos que dispõe o art. 468 c/c o art. 44, "d" do Regimento Interno desta Corte, em consonância com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 19), pela emissão dos seguintes enunciados: **1)** A quem compete o ônus de comprovar a aplicação do recurso público no âmbito do processo de contas? **Compete ao gestor de recursos públicos, que por expresso mandamento constitucional e legal, deve comprovar adequadamente o destino dado a recursos públicos sob sua responsabilidade, cabendo-lhe o ônus da prova. 2)** A prova de existência do objeto licitado/contratado, por si só, comprova a regular aplicação do recurso público? **A simples existência do objeto licitado/contratado não comprova a regular aplicação dos recursos públicos. Cabendo ao gestor o ônus de comprovar a boa e regular aplicação desses valores, devendo fazê-lo demonstrando o liame entre o recurso e as despesas efetuadas. Assim, é imperioso que, com os documentos apresentados com vistas a comprovar o bom emprego dos valores públicos, seja possível constatar que eles foram efetivamente utilizados no objeto pactuado, de acordo com os normativos legais e regulamentares vigentes. 3)** Uma vez verificado o repasse de recurso público à empresa, comprovadamente de fachada, qual o reflexo deste fato para fins de comprovação da regular aplicação do recurso público? **A utilização de empresa de fachada para a realização do objeto contratado não permite o estabelecimento do necessário nexo entre os recursos públicos aplicados e o objeto avençado, ainda que esteja comprovada a existência física do objeto. 4)** Uma vez verificado o repasse de recurso público à empresa, comprovadamente de fachada, poderia o Tribunal de Contas desconsiderar a personalidade jurídica da empresa e sancionar/imputar, se for o caso, o sócio-diretor? Cabe ressaltar que a personalidade de uma pessoa jurídica, incluindo seus direitos, deveres, obrigações, é separada de qualquer uma das outras pessoas físicas ou jurídicas que a compõem. Dessa forma, a responsabilidade legal de uma pessoa jurídica não é necessariamente a responsabilidade legal de qualquer um de seus componentes. Entretanto, com frequência a pessoa jurídica desvia de suas finalidades e utiliza de suas proteções legais para cometer fraudes, prejudicando assim terceiros. Assim em determinadas situações o órgão judicante pode desconsiderar a personalidade jurídica da pessoa jurídica para estender a responsabilidades as demais pessoas que a compõe. **Nesse sentido, o tribunal pode desconsiderar a personalidade jurídica de empresa contratada, caso fique comprovado ser ela de fachada, com a verificação de abuso de direito e dano ao erário, ou ainda conluio e prática de atos ilegais ou contrários às normas constitutivas ou regulamentares da empresa, para responsabilizar os sócios de direito e/ou de fato. 5)** Uma vez verificado o repasse de recurso público à empresa que comprovadamente subcontratou integralmente o objeto licitado/contratado, qual deve ser a proposta de encaminhamento para tal achado? É possível imputar em débito? **A subcontratação total do objeto, em que se evidencia a mera colocação de pessoa interposta entre a administração pública contratante e a empresa efetivamente executora (subcontratada), é situação ensejadora de débito, o qual corresponde à diferença entre os pagamentos recebidos pela empresa contratada e os valores por ela pagos na subcontratação integral pelo débito, respondendo em regime de solidariedade, a empresa contratada e os gestores que permitiram a subcontratação total.**

Decidiu, também, o Plenário, à unanimidade, com o voto do Presidente, nos termos que dispõe o art. 468 c/c o art. 44, "d" do Regimento Interno desta Corte, em consonância com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 19), que para os casos concretos, desde que constatada alguma peculiaridade que o diferencie, ou que deixe em dúvida sobre seu enquadramento na regra em tese, o Relator deverá analisar para decidir sobre a aplicabilidade desse incidente processual.

Decidiu, também, o Plenário, à unanimidade, conforme exige o art. 470 do RI TCE-PI, **encaminhar cópia** do Prejulgado à Comissão de Regimento e Jurisprudência, para a oportuna apreciação acerca da necessidade de elaboração de Súmula sobre a matéria.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons.

Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). Não houve substituto designado para o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias), ante a ausência justificada do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo.
Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Plenária Ordinária nº 038/18, em Teresina, 08 de novembro de 2018.

Assinado Digitalmente
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC 005415/2015

PARECER PRÉVIO N° 163/2018

DECISÃO Nº 541/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE PALMEIRA DO PIAUÍ– CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2015.
RESPONSÁVEL: JOÃO MARTINS DA LUZ – PREFEITO.
ADVOGADO: ERICO MALTA PACHECO – OAB/PI Nº 3906 E OUTROS.
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. PEÇAS AUSENTES. IRREGULARIDADE NA ABERTURA DE CRÉDITOS ADCIONAIS. DIVERGÊNCIAS NA RECEITA DO ICMS ESTADUAL. ELEVADO ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO.
1.Ausência de Falhas graves, não macularam as contas.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí. Contas de Governo. Exercício de 2015. Parecer Prévio concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela ***aprovação com ressalvas****. Decisão* ***por maioria.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 28), o contraditório – II DFAM (Peça 47), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 49), a sustentação oral do advogado Erico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3906 que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **por maioria,** concordando com o parecer Ministerial, pela a emissão do parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57). **Vencido**, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou pelo julgamento de **reprovação** as contas de Governo.

DA COMUNICAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, **não acolher a sugestão ministerial de encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual,** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (gozo de férias – Portaria nº 724/18), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (licença prêmio nº 977/18).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo – Portaria nº 725/18 em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040/2018, em Teresina, 14 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC 005415/2015

ACÓRDÃO N° 1.889/2018

DECISÃO Nº 541/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE PALMEIRA DO PIAUÍ– CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2015.
RESPONSÁVEL: JOÃO MARTINS DA LUZ – PREFEITO.
ADVOGADO: ERICO MALTA PACHECO – OAB/PI Nº 3906 E OUTROS.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. CONTAS DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS. CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO.
1.Vícios em procedimentos licitatórios destinados à contratação de serviços contábeis, obras diversas e locação de veículos, além de despesas realizadas sem processo de dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, descumprindo as exigências previstas na Resolução n. 39/15 quanto às licitações analisadas;
2. Falhas comprometem a lisura das contas.
*Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí. Contas de Gestão. Exercício de 2015. Acompanhando a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **irregularidade,** aplicação **de multa** e **imputação** de débito. Decisão **unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 28), o contraditório – II DFAM (Peça 47), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 49), a sustentação oral do advogado Erico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3906 que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** em consonância com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I e II, da Lei nº 5.888/09, bem como no art. 206, inciso II e III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI, pela aplicação de **multa** ao **Sr. João Martins da Luz** no valor correspondente a **1.500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **imputação em débito, no valor de R$ 268.034,82,** sendo R$ 3.488,50 referentes ao pagamento de multas e juros pelo atraso no pagamento de obrigações do INSS e R$ 264.546,32 decorrentes do pagamento de sentenças judiciais sem comprovação da origem, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, no tocante à Tomada de Contas Especial sugerida pelo MPC, com vistas a apurar a responsabilidade decorrente da contratação de empresas investigadas pela operação Déspota, deixar de acatar a mesma, por entender que as contas foram prestadas, e, devidamente imputado o débito ao Gestor, acarretando uma despesa desnecessária ao Tribunal de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57).

DA COMUNICAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, **não acolher a sugestão ministerial de encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual,** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (gozo de férias – Portaria nº 724/18), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (licença prêmio nº 977/18).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo – Portaria nº 725/18 em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040/2018, em Teresina, 14 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC 005415/2015

ACÓRDÃO N° 1.890/2018

DECISÃO Nº 541/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE PALMEIRA DO PIAUÍ– DENÚNCIA TC/014614/2015 – PROCESSO APENSADO AO TC/005415/2015 – ALEGANDO INADIMPLÊNCIA REFERENTE AOS BALANCETES MENSAIS DO ANO DE 2015, QUE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS NÃO ESTAVAM SENDO DISPONIBILIZADAS À CÂMARA MUNICIPAL PARA CONTROLE DA MESMA – EXERCÍCIO DE 2015.
DENUNCIANTE: SILVANO ALMEIDA DOS SANTOS (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ).
DENUNCIADO: JOÃO MARTINS DA LUZ – PREFEITO.
ADVOGADO: ERICO MALTA PACHECO – OAB/PI Nº 3906 E OUTROS.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS.
1.Atrasos ínfimos no envio das prestações de contas mensais em janeiro, fevereiro e setembro.
Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí. Denúncia 014614/2015. Exercício de 2015. Acompanhando a manifestação do Ministério Público de Contas, pela ***procedência e arquivamento****. Decisão* ***unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 28), o contraditório – II DFAM (Peça 47), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 49), do processo **TC/014614/2015**, considerando os autos da **denúncia TC/014614/2015 - processo apensado ao TC/005415/2015,** a sustentação oral do advogado Erico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3906 que se reportou sobre as falhas apontadas e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** em relação ao processo apensado, TC 014614/2015, foi determinado o apensamento para manifestação no julgamento da Prestação de Contas, diante disso por se tratar de atraso nas prestações de contas mensais, pela **PROCEDÊNCIA E ARQUIVAMENTO** do mesmo, deixando de aplicar multa específica porque o atraso já configuraram multas administrativas pelo Tribunal de Contas**,** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57).

DA COMUNICAÇÃO:
Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, **não acolher a sugestão ministerial de encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual,** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (gozo de férias – Portaria nº 724/18), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (licença prêmio nº 977/18).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo – Portaria nº 725/18 em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040/2018, em Teresina, 14 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC 005415/2015

ACÓRDÃO N° 1.891/2018

DECISÃO Nº 541/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE PALMEIRA DO PIAUÍ– DENÚNCIA TC/015886/2015 – PROCESSO APENSADO AO TC/005415/2015 – ALEGANDO INADIMPLÊNCIA REFERENTE AOS BALANCETES MENSAIS DO ANO DE 2015, QUE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS NÃO ESTAVAM SENDO DISPONIBILIZADAS À CÂMARA MUNICIPAL PARA CONTROLE DA MESMA – EXERCÍCIO DE 2015.
DENUNCIANTE: SILVANO ALMEIDA DOS SANTOS (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ).
DENUNCIADO: JOÃO MARTINS DA LUZ – PREFEITO.
ADVOGADO: ERICO MALTA PACHECO – OAB/PI Nº 3906 E OUTROS.
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. BLOQUEIO DAS CONTAS PELA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS EXERCÍCIO DE 2015. PERDA DO OBJETO.
1. Apresentação da Prestação de Contas antes da efetivação do Bloqueio das Contas. Ocorrência Sanada. Perda do Objeto
Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí. Denúncia 015886/2015. Exercício de 2015. Acompanhando a manifestação do Ministério Público de Contas, pela ***procedência e arquivamento****. Decisão* ***unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 28), o contraditório – II DFAM (Peça 47), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 49), do processo **TC/014614/2015**, considerando os autos da **denúncia TC/015886/2015 - processo apensado ao TC/005415/2015,** a sustentação oral do advogado Erico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3906 que se reportou sobre as falhas apontadas e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** em relação ao processo apensado, TC/015886/2015, foi determinado o apensamento para manifestação no julgamento da Prestação de Contas, diante disso por se tratar de atraso nas prestações de contas mensais, pela **PROCEDÊNCIA E ARQUIVAMENTO** do mesmo, deixando de aplicar multa específica porque o atraso já configuraram multas administrativas pelo Tribunal de Contas**,** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57).

DA COMUNICAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, **não acolher a sugestão ministerial de encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual,** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (gozo de férias – Portaria nº 724/18), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (licença prêmio nº 977/18).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo – Portaria nº 725/18 em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040/2018, em Teresina, 14 de novembro de 2018.

(*Assinado Digitalmente)*
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC 005415/2015

ACÓRDÃO N° 1.892/2018

DECISÃO Nº 541/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE PALMEIRA DO PIAUÍ– FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB – EXERCÍCIO DE 2015.
RESPONSÁVEL: JOELSON PINHEIRO DE ALMEIDA.
ADVOGADO: ERICO MALTA PACHECO – OAB/PI Nº 3906 E OUTROS.
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDEB. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. No tocante à divergência apontada, trata-se de divergência inexpressiva que não maculam as contas.

*Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí. FUNDEB. Exercício de 2015. Acompanhando a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **regularidade com ressalvas**. Decisão **unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 28), o contraditório – II DFAM (Peça 47), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 49), a sustentação oral do advogado Erico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3906 que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime,** pela **não aplicação de multa ao gestor** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57).

DA COMUNICAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, **não acolher a sugestão ministerial de encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual,** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (gozo de férias – Portaria nº 724/18), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (licença prêmio nº 977/18).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo – Portaria nº 725/18 em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040/2018, em Teresina, 14 de novembro de 2018.

(*Assinado Digitalmente)*
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC 005415/2015

ACÓRDÃO N° 1.893/2018

DECISÃO Nº 541/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE PALMEIRA DO PIAUÍ– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS– EXERCÍCIO DE 2015.
RESPONSÁVEL: CIPRIANO ANTÔNIO DA LUZ NETO.
ADVOGADO: ERICO MALTA PACHECO – OAB/PI Nº 3906 E OUTROS.
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. CONTAS DO FMS. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NATUREZA CONTÍNUA SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
1. Não configura uma elevada quantia, por se tratar de contratação de médico e fisioterapeuta.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí. FMS. Exercício de 2015. Divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela ***regularidade com ressalvas*** *e aplicação de* ***multa****. Decisão* ***unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 28), o contraditório – II DFAM (Peça 47), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 49), a sustentação oral do advogado Erico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3906 que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** em divergência com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso II, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Cipriano Antônio da Luz Neto** no valor correspondente a **300 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57).

DA COMUNICAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, **não acolher a sugestão ministerial de encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual,** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (gozo de férias – Portaria nº 724/18), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (licença prêmio nº 977/18).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo – Portaria nº 725/18 em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040/2018, em Teresina, 14 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC 005415/2015

ACÓRDÃO N° 1.894/2018

DECISÃO Nº 541/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE PALMEIRA DO PIAUÍ – CÂMARA MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2015.
RESPONSÁVEL: SILVANO ALMEIDA DOS SANTOS.
ADVOGADO: ERICO MALTA PACHECO – OAB/PI Nº 3906 E OUTROS.
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL. DIVERGENCIA NO REGSITRO DA MOVIMENTAÇÃO FINACEIRA. VARIAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES ACIMA DA MÉDIA DOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS 11,11%.
1. Divergências na conta “outras disponibilidades” do saldo de abertura do período de 01/01/2015 em relação ao saldo anterior, saldo a menor de R$ 77,24. Valor negativo da conta no valor de R$ 9.216,90, referente ao

saldo negativo da conta caixa.
2. Variação no Subsídio dos Vereadores acima da média dos índices inflacionários 11,11%. Não houve a fixação ou não foi enviada a norma legal que fixa o subsídio dos vereadores para a legislatura de 2013-2016.
Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí.. Câmara Municipal. Exercício de 2015. Divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela ***irregularidade,*** *aplicação de* ***multa e imputação de débito****. Decisão* ***unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (Peça 28), o contraditório – II DFAM (Peça 47), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 49), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** acolhendo o parecer Ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso II e III, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Silvano Almeida dos Santos** no valor correspondente a **1.000 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela imputação de débito ao Gestor no valor de R$ 9.294,14, relativa às falhas na movimentação financeira, por se tratar de falha de natureza grave, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57).

DA COMUNICAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, **não acolher a sugestão ministerial de encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual,** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (gozo de férias – Portaria nº 724/18), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (licença prêmio nº 977/18).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo – Portaria nº 725/18 em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040/2018, em Teresina, 14 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Relatora

PROCESSO .. TC/O-3792/2013

ACÓRDÃO Nº 1826/2018

DECISÃO Nº 406/2018
ASSUNTO..... ADMISSÃO DE PESSOAL- CONCURSO-EDITAL Nº 06/2011
RESPONSÁVEL.....CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA (ex-Reitor)
NOUGA CARDOSO BATISTA (atual Reitor)
ORIGEM..... FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
RELATOR.....DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR.....RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
ADVOGADO.....CLÁUDIO SOARES DE BRITO FILHO OAB/PI 3849 (Procurador Jurídico) E ANNA CAMILA DA ROCHA MARÇAL BEZERRA OAB/PI 11314 E FÁBIA DE KÁSSIA MENDES VIANA BUENOS AIRES OAB/PI 6629-B (Assessoras Jurídicas da UESPI) ROGÉRIA MARIA BATISTA MENDES (OAB/PI nº 3.710) e *outros* – (Procuração: atual Reitor – fl. 03 da peça 25)

EMENTA. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. REGISTRO.
1. Aplicação da Resolução nº 907/2009 do TCE/PI.

Sumário. Concurso público. Decisão unânime. Julgamento de ***legalidade*** *do Edital nº 06/2011. Registro da Admissão.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões-DAAP (peças 10 a 14), a informação após contraditório da Divisão de Registro de Atos-DRA (peças 31 e 32), o Acórdão TCE/PI nº 449/16 de 23/02/2016 (peça 38), a informação após

contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peças 56 a 58), o Acórdão TCE/PI nº 2.294/2017 de 08/08/2017 (peça 64), a informação complementar em Processo de Admissão da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peça 81), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 19, 33, 59, 82 e 85), a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara às fls. 01/02 da peça 88, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, julgar **legal** o procedimento de **Admissão de Pessoal Efetivo da Fundação Universidade Estadual do Piauí-FUESPI**, referente ao **Concurso Público (Edital nº 006/2011)** e sob a responsabilidade dos Srs. Carlos Alberto Pereira da Silva – (*ex-Reitor da FUESPI)* e Nouga Cardoso Batista – (*atual Reitor da FUESPI)*, **autorizando o registro do ato admissional do servidor RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA SILVA (CPF 017.592.023-04), matricula sob nº 2814978** (*art. 197, I, da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), aprovado em 3º lugar para o cargo de Professor Assistente Nível I, com a carga horária de 40hs semanais, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Nº 39, em Teresina, 06 de novembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO: TC/000680/2018

ACÓRDÃO 1828/18

DECISÃO Nº 409/18
ASSUNTO: PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2018 – PREFEITURA DE COIVARAS
RESPONSÁVEL: MARCELINO ALMEIDA DE ARAÚJO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
ADVOGADO: HILANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO OAB/PI 6544 (sem procuração)

EMENTA. PESSOAL. TESTE SELETIVO. REGULARIDADE.
2. Aplicação da Resolução nº 23/2016 do TCE/PI.

*Sumário. Contratação temporária. Decisão unânime. Julgamento de **regularidade** do Edital nº 01/2018.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação inicial em fiscalização de processo seletivo da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peças 05 a 09), a informação sobre análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peças 21 a 23), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 24), a sustentação oral da Advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara às fls. 01/04 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento relativo à análise do **Processo Seletivo (Edital nº 001/2018)** da **Prefeitura Municipal de Coivaras-PI** (art. 11 da Resolução TCE/PI n° 23/2016, alterada pela Resolução TCE/PI n° 33/2016), para contratação temporária de pessoal, "estando apto a gerar as admissões temporárias, o qual deverá seguir para a fase de análise dos atos admissionais".

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 039, em Teresina-PI, 06 de novembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/014869/2018

ACÓRDÃO Nº 1.876/2018

DECISÃO Nº 419/2018
ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar contra a Câmara Municipal de Sebastião Barros/PI (exercício financeiro 2018) por supostas irregularidades.
REPRESENTADO: Jagney Jonhson Lisboa Cunha – Presidente da Câmara Municipal.
REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí.
RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara.
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto.
Sem advogado nos autos.

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL.

1. A intempestividade no envio dos documentos que compõem a prestação de contas mensal descumpre o art. 70, p. único, da CF/88, o art. 33, IV da CE/89 e a Resolução TCE/PI n° 905/2009.

Sumário. Câmara Municipal de Sebastião Barros/PI. Conhecimento e procedência. Apensamento. Decisão unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: *Intempestividade no envio dos documentos que compõem a prestação de contas mensal.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 17 e fl. 01 da peça 18, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 19, o voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/03 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (*art. 234 da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), tendo em vista a intempestividade no envio dos documentos que compõem a prestação de contas mensal.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de representação ao processo de prestação de contas da Câmara Municipal de Sebastião Barros-PI (exercício financeiro de 2018).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 40, em Teresina - PI, 13 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara -Relator

PROCESSO: TC Nº. 005.794/15

ACÓRDÃO Nº. 1.729/18

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 37, inciso XXI, acerca da obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório por parte da Administração Pública quando da contratação de obras, serviços, compras e alienações. Dessa forma, a realização de licitação em obediência aos dispositivos normativos da Lei n° 8.666/93 é conduta imprescindível a ser adotada por todo e qualquer gestor público.

Sumário. Município de Boa Hora. Prefeitura Municipal. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2015. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, às contas de gestão, com aplicação de multa ou sanção substitutiva ao gestor. Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca.

DECISÃO Nº. 527/18
ASSUNTO: Processo de Prestação de Contas Anuais de Gestão do Município de Boa Hora - Exercício Financeiro de 2015
RESPONSÁVEL: Sr. José Araújo Resende - Prefeito Municipal
ADVOGADO: Dr. Vicente Reis Rêgo Júnior OAB/PI nº. 10766 (substabelecimento)
RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Márcio André Madeira de Vasconcelos

IMPROPRIEDADE APURADA: Impropriedades e falhas de natureza meramente formal: a) Inconsistência verificada na análise dos recursos vinculados (ocorrência parcialmente sanada); b) Ausência de procedimento licitatório: constatou-se a existência de despesas realizadas, no período, sem os respectivos processos licitatórios, conforme se verifica à Peça 02, fls. 33 a 39, extraídas do processo administrativo examinado, para a aquisição de gêneros alimentícios no montante de R$ 70.624,40; c) Despesas relacionadas ao mesmo objeto realizadas continuamente e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassou o limite fixado para dispensa de licitação previsto na lei nº 8.666/93, para as seguintes contratações: conservação e manutenção de chafarizes no montante de R$ 63.000,00; consultoria no valor de R$ 87.520,00; fretes e transportes no valor de R$ 69.948,41; material para manutenção de veículos na ordem de R$ 39.845,10; d) Contratação de empresa impedida de contratar com o poder público: verificou-se que o Município adquiriu mercadorias junto à empresa Norte Sul Alimentos, no valor de R$ 14.366,00, impedida de contratar com o Poder Público, conforme autos de Ação Civil Pública (Processo 2009.40.00.001940-1), da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), transitada em julgado na data de 28.01.2014. A empresa Norte Sul Alimentos Ltda, CNPJ 03.586.001/001-58; e) Contratação indevida para Recuperação de Crédito previdenciário junto à Receita Federal do Brasil: constatou-se a contratação de serviços, com a finalidade de realizar compensação tributária nos cálculos das Contribuições Previdenciárias, junto à Receita Federal do Brasil (RFB). A nota de empenho totaliza R$ 12.536,73, dos quais R$ 6.000,00 foram pagos, ainda, no exercício financeiro de 2015, e o valor restante foi inscrito em Restos a Pagar; f) Não cadastramento de Procedimentos de Inexigibilidade, no Sistema Licitações Web; g) Divergências de informações nos registros contábeis; h) Levantamento de débito com a Eletrobrás: Em atendimento à Decisão Plenária nº. 120/11, de 03 de fevereiro de 2011, procedeu-se o levantamento do débito com a Eletrobrás (R$ 167.856,58).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (Peças nº. 03 e 27), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça n°. 29), a sustentação oral do advogado, Dr. Vicente Reis Rêgo Júnior - OAB/PI nº. 10.766 - que se reportou acerca das falhas elencadas, e as manifestações verbais do gestor Sr. José Araújo Resende e do contador, Sr. Antônio de Pádua Bezerra Pereira - CRC nº. 004197, a proposta de voto do Relator (Peça nº. 50) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, contrariando o Parecer do Ministério Público de Contas, em julgar Regulares, com ressalvas, as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Boa Hora, sob responsabilidade do Sr. José Araújo Resende - Prefeito Municipal, no exercício financeiro de 2015 - com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº. 5.888/09.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Aplicar Multa de 500 UFRs/PI ao gestor responsável pelas contas de gestão em apreço, com fundamento no art. 79, I da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c art. 206, II do RI TCE/PI, em virtude das seguintes ocorrências: a) ausência de procedimento licitatório- 75 UFRs/PI, b) fragmentação de despesas - 75 UFRs/PI, c) contratação com empresa irregular - 50 UFRs/PI; d) contratação indevida para a Recuperação de Crédito previdenciário junto à Receita Federal do Brasil - 100 UFR_s/PI; e) não cadastramento de Procedimentos de Inexigibilidade, no sistema *Licitações Web* - 50 UFR_s/PI; f) divergência de informações nos registros contábeis - 50 UFR_s/PI; g) débitos junto a Eletrobrás - 100 UFR_S/PI.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Facultar ao gestor a possibilidade de sanção substitutiva ao gestor, caso comprove frequência em 30 horas/aulas em cursos que esta Corte de Contas ou a APPM oferecem, cursos de capacitação, qualificação, treinamento e/ou Administração Pública no prazo de 01 (um) ano a ser contado a partir do transito em julgado do Acórdão, conforme previsto no art. 77, inciso V, da Lei Estadual nº. 5.888/09, alterado pela Lei nº. 6.056/2011.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Comunicar ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis.

Ausentes: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (ausente por motivo justificado - licença médica).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do MPC presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 037, de 24 de outubro de 2018. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

PROCESSO: TC Nº. 005.794/15

ACÓRDÃO Nº. 1.731/18

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PEÇAS.
As ocorrências apontadas nesta proposta de decisão, em virtude, sobretudo, de seu menor potencial lesivo, caracterizam-se apenas como impropriedades e faltas de natureza formal, que não possuem o condão de por si só ensejar o julgamento de irregularidade das contas em comento.

Sumário. Município de Boa Hora. Câmara Municipal. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2015. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, às contas de gestão, com aplicação de multa ao gestor. Comunicação ao Promotor de Justiça da comarca.

DECISÃO Nº. 527/18
ASSUNTO: Processo de Prestação de Contas Anuais de Gestão do Município de Boa Hora- Exercício Financeiro de 2015
RESPONSÁVEL: Sr. José Silva Damasceno - Presidente da Câmara Municipal
ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos
RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo
PROCURADOR DO MPC: Márcio André Madeira de Vasconcelos
IMPROPRIEDADES APURADAS: 1. Envio intempestivo de prestação de contas mensais em contrariedade ao disposto na Resolução TCE nº. 09/2014. 2. Não envio eletrônico de peças componentes da Prestação de Contas, exigidas pelas Resoluções nº. TCE/PI nº. 09/2014: Leis, resoluções e/ou outros instrumentos legais que disciplinam: subsídios dos agentes políticos, concessão de diárias e ajudas de custo, e ainda, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições; Organização Administrativa da Câmara; e, Plano de cargos e salários atualizado; 3. Ilegalidade na contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública, mediante inexigibilidade de licitação; 4. Ilegalidade na contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica; 5. Variação indevida no subsídio dos vereadores: constatou-se, no exercício financeiro, uma variação de 18,20% nos subsídios dos vereadores em relação ao recebido em 2014.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (Peças nº. 03 e 27), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça n°. 29), a proposta de voto do Relator (Peça nº. 48) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, contrários ao parecer ministerial, em julgar Regulares, com ressalvas, as contas de gestão da Câmara Municipal de Boa Hora, sob responsabilidade do Sr. José Silva Damasceno - Presidente da Câmara Municipal, no exercício financeiro de 2015 - com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº. 5.888/09.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Aplicar Multa de 200 UFRs/PI ao gestor responsável pelas contas de gestão em apreço, com fundamento no art. 79, I da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c art. 206, II do RI TCE/PI, em virtude das seguintes ocorrências: a) envio intempestivo das prestações de contas mensais – 25 UFRs/PI, b) não envio de peças componentes das prestações de contas mensais – 25 UFRs/PI, c) ilegalidade na contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública, mediante inexigibilidade de licitação – 50 UFRs/PI; d) Ilegalidade na contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica – 50 UFR$_S$/PI; e) Variação indevida no subsídio dos vereadores – 50 UFRs/PI.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Comunicar ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis.

Ausente: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (ausente por motivo justificado - licença médica).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do MPC presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 037, de 24 de outubro de 2018. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

PROCESSO: TC Nº. 004.920/15,
apensada ao Processo TC nº. 005.794/15

ACÓRDÃO Nº. 1730- A/18

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA.

Sumário. Município de Boa Hora. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2015. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Representação.

DECISÃO Nº. 527/18
ASSUNTO: Representação - Município de Boa Hora - Prefeitura Municipal - Exercício financeiro de 2015
REPRESENTANTE: José Silva Damasceno - Presidente da Câmara Municipal
REPRESENTADO: Sr. José Araújo Resende - Prefeito Municipal
ADVOGADO: Dr. Vicente Reis Rêgo Júnior - OAB/PI nº. 10766 (substabelecimento)
RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo
PROCURADOR DO MPC: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (Peças nº. 03 e 27), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 29 do Processo TC nº. 005.794/15), considerando os autos da Representação apensada TC nº. 004.920/2015, a sustentação oral do advogado, Dr. Vicente Reis Rêgo Júnior - OAB/PI nº. 10.766 - que se reportou acerca das falhas elencadas, e as manifestações verbais do gestor Sr. José Araújo Resende e do contador ,Sr. Antônio de Pádua Bezerra Pereira - CRC nº. 004197, a proposta de voto do Relator (Peça nº. 56) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em Dar Procedência à Representação TC nº. 004.920/2015.

Ausente: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (ausência por motivo justificado - licença médica).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do MPC presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 037, de 24 de outubro de 2018. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

PROCESSO: TC nº. 014.042/18

ACÓRDÃO N.º 1.801/18

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL.

A defesa alegou que o prefeito adotou todas as medidas possíveis para tentar diminuir o índice (extinções de cargos e exonerações de cargos comissionados) e mesmo assim não o reduziu. Destacou ainda que em 2016 não havia mais quem exonerar nos cargos comissionados nem como extinguir cargos, ficaram apenas os efetivos que seriam os professores e o pessoal da saúde, visto que não quis prejudicar a educação do município que é referência com também não quis prejudicar a saúde do município.

Recurso de Reconsideração. Município de Cocal dos Alves. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2016. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Provimento do Recurso.

DECISÃO Nº: 1.211/18
ASSUNTO: Recurso de Reconsideração - Contas de Governo - Município de Cocal do Alves - Prefeitura Municipal - Exercício Financeiro de 2016
RECORRENTE: Sr. Antônio Lima de Brito
ADVOGADO: Dr. Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 e outros. (com procuração nos autos)
RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo
PROCURADOR DE CONTAS: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Secretaria do Tribunal (Peça nº. 08), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 10), a sustentação oral do advogado, que se reportou acerca das falhas elencadas, a proposta de voto elaborada pelo Relator (Peça nº. 16) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer o presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, divergindo do parecer ministerial, dar-lhe provimento, reformando a decisão consubstanciada no Parecer Prévio nº. 82/18, alterando-se o julgamento de Reprovação para Aprovação, com ressalvas, das Contas de Governo do Município de Cocal dos Alves, relativas ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Lima de Brito.

Presentes os Conselheiros Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do MPC presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº. 037, de 01 de novembro de 2018.

assinado digitalmente
Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

Decisões Monocráticas

Processo TC/021393/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais
Interessado: Francisco das Chagas Cardoso
Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Bom Princípio
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão Monocrática nº 351/2018 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais de interesse do servidor Francisco das Chagas Cardoso, CPF nº 702.488.503-34, ocupante do cargo de Gari, matrícula nº 048, lotado na Prefeitura Municipal de Bom Princípio, com arrimo no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 071/2018 (Peça 2, fls. 22/23), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 05/09/2018, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 44 da Lei nº 006/97 – R$ 954,00); Quinquênio (art. 71 da Lei nº 006/97 – R$ 190,80), totalizando o valor de R$ 1.144,80. Art. 1º da Lei nº 10.887/04 – cálculo pela média (R$ 972,11). Proporcionalidade – 71,82% (R$ 698,17), no valor mensal de **R$ 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente, nos termos do art. 7º, VII, da CF/88, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 28 de novembro de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/020846/2018

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada
Interessado: Carlos Alberto de Morais
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão Monocrática nº 352/2018 - GKB

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido*, de Carlos Alberto de Morais, CPF nº 349.376.333-68, RG nº 10.7807-86, matrícula nº 0138312, SUBTENENTE, lotado no 1CIPM/CODAM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no Art. 88, I, art. 89 da Lei n° 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da Informação da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 03), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o **Ato de Inativação, de 06 de setembro de 2018** (Peça 2, fls. 117), publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 168, de 06 de setembro de 2018, que resolve transferir a pedido para reserva remunerada o SUBTENENTE com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio no valor de R$ 4.433,39 (anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo Art. 2º, anexo II da Lei Nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei Nº 6.933/16); b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar no valor de R$ 77,51 – (art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 5.378/04 e art. 2º, paragrafo único da Lei nº 6.173/12), totalizando a quantia mensal de R$ 4.510,90 (quatro mil, quinhentos e dez reais e noventa centavos), **autorizando o seu registro,** nos termos do art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 28 de novembro de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/019608/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Ercília Maria de Carvalho Sà
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior
Decisão Monocrática nº 353/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora ERCILIA MARIA DE CARVALHO SÀ, CPF nº 246.796.583-04, matrícula nº 0236829, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe "II", Padrão "E", do quadro de pessoal do INSTITUTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, com fundamento nos ARTS. 6º I, II, III e IV da EC Nº 41/03, da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 2.161/2018 (Peça 2, fls. 92), publicada no Diário Oficial do Estado nº 166 de 04/09/2018, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R$ 1.408,91– LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art.10, Anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art.1º da Lei nº 6.933/16; b) Gratificação Adicional (R$ 36,00 - art.65 da LC nº 31/94), totalizando a quantia mensal de R$ 1.444,91 (mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 28 de novembro de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/008126/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Maria Hilma Gomes da Silva
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão Monocrática nº 354/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Hilma Gomes da Silva, CPF nº 199.911.853-72, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "SL", Nível IV, matrícula nº 0778567, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1003/2018 (Peça 2, fls. 183), publicada no Diário Oficial do Estado nº 77 de 25/04/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com a LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3°, anexo III e IV da Lei n° 7.081/17(R$ 3.455,08); b) Gratificação adicional de acordo com o art. 127 da LC n° 71/06 (R$ 84,64), totalizando o valor mensal de R$ 3.539,72 (três mil e quinhentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 28 de novembro de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/027130/2017

Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado Antonio Gerardo de Macedo
Interessada: Antônia Maria da Costa Macedo
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão Monocrática nº 356/2018 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de ANTÔNIA MARIA DA COSTA MACEDO, sob o CPF nº 200.398.403-87, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex – segurado Antonio Gerardo de Macedo, CPF nº 066.769.873-68, matrícula nº 004976-0, servidor inativo do cargo de Vigia, pertencente ao quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Piauí - DER, ocorrido em 03/07/2014, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 151, de 10/08/2018.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.741/2017, de 31 de agosto de 2017 (Peça 2, fls. 90/91), concessiva de pensão por morte a interessada no valor mensal de **R$ 827,69** (oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7°, VII, da CF/88, **autorizando o seu registro,** nos termos do art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 28 de novembro de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo: TC nº 020417/2018

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido.*
Interessado: **Manoel Messias de Araújo Silva.**
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 329/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Transferência para a Reserva Remunerada**, *a pedido*, de **Manoel Messias de Araújo Silva,** CPF nº 327.705.533-72, RG nº 10.7796-86, matrícula nº 0138231, 3º SARGENTO do 1º BPM/TERESINA, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça. 03) com o parecer ministerial (Peça. 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o **ato concessório** (Peça 02, fl. 116), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 168 de 06/09/2018, concessiva da **Transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido,*** do interessado – **Sr. Manoel Messias de Araújo Silva** nos termos do **Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei n° 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04,** conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R$ 3.578,04** (três mil, quinhentos e setenta e oito reais e quatro centavos).

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS	
I – Subsídio – Anexo único da Lei 6.173/2012, acrescentado pelo art. 2º, anexo II da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16	R$ 3.530,30
II – VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar - (art. 55, inciso II, da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12).	R$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 3.578,04**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 27 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Conselheira

Processo: TC nº 013745/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Idalene Custódio Maciel
Órgão de origem: Fundação Previdenciário de Corrente.
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 330/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Idalene Custódio Maciel**, CPF n° 911.227.593-04, matrícula n° 198-1, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 198-1, lotada na Prefeitura Municipal de Corrente- PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 354/2018 – (Peça 02, fl. 40), publicada no Diário Oficial dos Municípios Edição MMMDXCVI de 13/06/2018, concessiva da Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sra. **Idalene Custódio Maciel** nos termos do **art. 23 c/c 29, da Lei nº 461/2009, que Regula o Regime Próprio de Previdência de Corrente e art. 6° da EC n° 41/2003 c/c o art. 40 da Constituição da República,** conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R$ 3.363,83** (três mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
Vencimento	art. 1º da lei municipal nº 675 de 21/02/2018 que atualiza o valor do piso nacional do magistério público de corrente	R$ 2.455,35
Regência	art.82, vi da lei municipal nº 462 de 23.06.2009, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos profissionais da educação do município de corrente, em conformidade com o art.6º da lei 11.738/2008	R$ 294,64
Adicional por tempo de serviço	art. 76 da lei municipal nº 462, de 23.06.2009, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos profissionais da educação do município de corrente, em conformidade com o art. 6º da lei 11.738/2008	R$ 613,84
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 3.363,83**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 27 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 021230/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria do Socorro Soares Amorim

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.

Procurador: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 331/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria do Socorro Soares Amorim**, CPF n° 373.562.673-9, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe "III", Padrão "D", matrícula nº 063422-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.042/2018 – (Peça 02, fl. 100), publicada no Diário Oficial Estado nº 166, de 04/09/2018, concessiva da Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.ª **Maria do Socorro Soares Amorim** nos termos dos **art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03,** conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R$ 1.127,41** (mil, cento e vinte sete reais e quarenta e um centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06 C/C ART.10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$ 1.091,18
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R$ 36,23
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 1.127,41**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 28 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: **TC/008530/2017**

Assunto: ATO DE RETIFICAÇÃO DE INATIVAÇÃO REF. AO TC/014699/2013.
Interessado: MARIA NAZARÉ MARINHO DE MELO – CPF: 273.635.623-34
Órgão de origem: IPMP – INST DE PREV DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
Decisão Nº 323/18 – GJC.

Trata-se de nova informação acerca de **Ato de Retificação de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria Nazaré Marinho de Melo**, CPF nº 273.635.623-34, RG nº 262.732-PI, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 11543, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Parnaíba-PI, com arrimo no **art. 6º da EC nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88** c/c o art. 39 da Lei Municipal nº 2.192/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 1515, de 22 de dezembro de 2015.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2018JA0739 (Peça 04), DECIDO com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a nova Portaria Concessória Nº. 1370/2015 às fl. 02 da peça 02, de 15 de dezembro de 2015, anular a Portaria nº 022/2010**, **de 29 de janeiro de 2010**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$1.340,19** (um mil, trezentos e quarenta reais e dezenove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento de acordo com o art. 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba.	R$1.072,15
II – Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366, de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba.	R$268,04
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 1.340,19**
OBS: o valor acima foi obtido conforme as verbas permanentes constantes no contracheque da servidora na época da aposentadoria. Em decorrência dos reajustes salariais, a inativa recebe atualmente um valor superior respeitando as verbas legais, descritas acima, que integram sua aposentadoria.	

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 28 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

- Relator -

PROCESSO: TC/001104/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 320/2018-GDC

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO: ELIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA (CPF nº 240.951.683-15)
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de **TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA**, ***a pedido*****,** em que figura como interessado o **ELIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA**, nascido em 10/06/1965, CPF nº 240.951.683-15, RG n° 10.5064283-2, Matrícula nº 013104-X, na patente de Cabo-PM, lotado na Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no **art. 88, I e art. 89 da Lei n° 3.808/81**, com os proventos calculados com base no subsídio de 3° Sargento-PM, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 232, de 10/12/2015 (fl. 31, peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFTRA 497/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 5706/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, III, da Constituição Federal, art. 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, III, e art. 246, II, art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, **JULGAR LEGAL** a Reforma (fl. 135, peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada), datada de 07 de dezembro de 2015, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R$ 3.307,16 (três mil, trezentos e sete reais e dezesseis centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I- Subsídio de 3° SARGENTO- PM (Art. 54 da Lei n° 5.378/04 e anexo único da Lei n° 6.173/12)	R$ 3.246,29
II- VPNI- Adicional de Habilitação (Art. 55, inciso II, da Lei n° 5.378/04 e Art. 2°, parágrafo único da Lei n° 6.173/12)	R$ 60,87
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 3.307,16**

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC n°. 019.671/18

ATO PROCESSUAL: DM nº. 168/2018 - AP
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais
ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: Portaria nº. 131/2018, de 03/09/2018.
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Esperantina
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto
ADVOGADO: Sem representação nos autos
INTERESSADO: Srª. Hilda Alves Fontenele

Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. ***REGISTRO*** *do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais da Srª. Hilda Alves Fontenele.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais da Srª. Hilda Alves Fontenele, CPF nº. 707.828.573-53 matrícula nº. 1042, ocupante do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Esperantina.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas

que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, a qual possui fundamento no art. 40, § 1º, III, alínea "b" da CF/88.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 131/2018, expedida em três de setembro de dois mil e dezoito, publicada no DOM nº. MMMDCLIX de doze de setembro de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R$ 1.014,00 (Lei Municipal nº. 847/93), b) Adicional Por Tempo de Serviço R$ 101,40 (Lei nº. 847/93), c) Total na Atividade R$ 1.077,55, d) Cálculo pela Média R$ 1.013,08 (Lei Federal nº. 10.887/04), e) Proporcionalidade - 84,32% R$ 572,25, f) Benefício limitado ao mínimo R$ 954,00.

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido,** nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais - Portaria nº. 131/2018 - no valor mensal de **R$ 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais à Srª. Hilda Alves Fontenele, CPF nº. 707.828.573-53 matrícula nº. 1042, ocupante do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Esperantina.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e sete de novembro de dois mil e dezoito.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC n°. 021.385/18

ATO PROCESSUAL: DM nº. 171/2018 - A_P
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais
ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: Portaria nº. 143/2018, de 09/10/2018.
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Esperantina
PROCURADOR: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa
ADVOGADO: Sem representação nos autos
INTERESSADO: Srª. Francisca Maria dos Reis Silva

Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. ***REGISTRO*** *do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais da Srª. Francisca Maria dos Reis Silva.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais da Srª. Francisca Maria dos Reis Silva, CPF nº. 816.952.763-53, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº. 519, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Esperantina.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, a qual possui fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 143/2018, expedida em nove de outubro de dois mil e dezoito, publicada no DOM nº. MMMDCLXXXV de vinte e dois de outubro de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem **R$ 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R$ 954,00 (Lei nº. 847/93), b) Adicional por Tempo de Serviço R$ 190,80 (Lei nº. 847/93), c) Total na Atividade R$ 1.144,80, d) Cálculo pela Média R$ 976,11 (Lei Federal nº. 10.887/04), e) Proporcionalidade - 70,06% R$ 683,86, f) Benefício limitado ao mínimo R$ 954,00.

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal** e **autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais - Portaria nº. 143/2018 - no valor mensal de **R$ 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais à Srª. Francisca Maria dos Reis Silva, CPF nº. 816.952.763-53, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº. 519, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Esperantina.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e sete de novembro de dois mil e dezoito.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC n°. 019.814/18

ATO PROCESSUAL: DM nº. 172/2018 - A_P
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: Portaria nº. 2.245/18, de 14/08/2018.
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
PROCURADOR: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa
ADVOGADO: Sem representação nos autos
INTERESSADO: Srª. Maria do Carmo Galvão Santos

Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. ***REGISTRO*** *do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Maria do Carmo Galvão Santos.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Maria do Carmo Galvão Santos, CPF nº. 096.821.393-68, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "SE", Nível "I", matrícula nº. 0757594, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 2.245/2018, expedida em quatorze de agosto de dois mil e dezoito, publicada no DO nº. 170 de onze de setembro de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem **R$ 3.777,26** (três mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R$ 3.696,63 (Lei Complementar nº. 71/06 c/c Lei nº. 5.589/06), b) Gratificação Adicional R$ 80,63 (Lei Complementar nº. 71/06).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal** e **autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 2.245/2018 - no valor mensal de **R$ 3.777,26** (três mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos) mensais à Srª. Maria do Carmo Galvão Santos, CPF nº. 096.821.393-68, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "SE", Nível "I", matrícula nº. 0757594, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e sete de novembro de dois mil e dezoito.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC nº. 026.869/17

ATO PROCESSUAL: DM nº. 059/2018
ASSUNTO: Pensão por morte
ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: Portaria GP nº. 1.883/2017, de 04/10/2017.
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
RELATOR: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior
ADVOGADO: Sem representação nos autos
INTERESSADO: Srª. Maria das Dores Araújo Barbosa

Estado do Piauí. Fundação Piauí Previdência. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. ***REGISTRO*** *do ato concessório de Pensão por Morte da Srª. Maria das Dores Araújo Barbosa.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por morte requerida por Maria das Dores Araújo Barbosa, CPF nº. 079.444.703-15, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex-segurado, Sr. Francisco Rodrigues Barbosa, CPF nº. 131.036.523-72, matrícula nº. 035956-4, servidor inativo no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão D, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Portanto, faz jus à concessão do mesmo.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria GP nº. 1.883/2017, expedida em quatro de outubro de dois mil e dezessete, publicada no DO nº. 220 de vinte e sete de novembro de dois mil e dezessete, os proventos da pensão correspondem **R$ 724,00** (setecentos e vinte e quatro reais) mensais, compostos pela seguinte parcela: a) Vencimento R$ 724,00 (Lei nº. 8.166/13).

De acordo com o art. 7º, inciso VII da Constituição Federal, os proventos serrão fixados de acordo com o salário mínimo nacional vigente.

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas **julgar legal** e **autorizar o registro** do ato que concede Pensão por Morte - Portaria GP nº. 1.883/2017 - no valor mensal de **R$ 724,00** (setecentos e vinte e quatro reais) mensais à Srª. Maria das Dores Araújo Barbosa, CPF nº. 079.444.703-15, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex-segurado, Sr. Francisco Rodrigues Barbosa, CPF nº. 131.036.523-72, matrícula nº. 035956-4, servidor inativo no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão D, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e dois de novembro de dois mil e dezoito.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC nº. 020.821/18

ATO PROCESSUAL: DM nº. 060/2018
ASSUNTO: Pensão por morte
ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: Portaria GP nº. 2.332/2018, de 27/08/2018.
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
RELATOR: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior
ADVOGADO: Sem representação nos autos
INTERESSADO: Srª. Maria Celma Mendes da Silva

Estado do Piauí. Piauí Previdência. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. ***REGISTRO*** *do ato concessório de Pensão por Morte da Srª. Maria Celma Mendes da Silva.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por morte requerida por Maria Celma Mendes da Silva, CPF nº. 259.620.783-49, na condição de companheira, devido ao falecimento do ex-segurado, Sr. Pedro Alexandrino Nogueira Filho, CPF nº. 239.877.583-68, servidor inativo, no cargo de Agente Técnico de Serviços, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí - IASPI, ocorrido em treze de novembro de dois mil e quinze.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Portanto, faz jus à concessão do mesmo.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria GP nº. 2.332/2018, expedida em vinte e sete de agosto de dois mil e dezoito, publicada no DO nº. 193 de quinze de outubro de dois mil e dezoito, os proventos da pensão correspondem **R$ 970,17** (novecentos e setenta reais e dezessete centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R$ 893,17 (Lei nº. 6.560/14), b) Vantagem Pessoal R$ 77,00 (Lei Complementar nº. 38/04).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas

supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas **julgar legal** e **autorizar o registro** do ato que concede Pensão por Morte - Portaria GP nº. 2.332/2018 - no valor mensal de **R$ 970,17** (novecentos e setenta reais e dezessete centavos) mensais à Srª. Maria Celma Mendes da Silva, CPF nº. 259.620.783-49, na condição de companheira, devido ao falecimento do ex-segurado, Sr. Pedro Alexandrino Nogueira Filho, CPF nº. 239.877.583-68, servidor inativo, no cargo de Agente Técnico de Serviços, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí - IASPI, ocorrido em treze de novembro de dois mil e quinze.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e sete de novembro de dois mil e dezoito.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC n°. 008.802/13

ATO PROCESSUAL: DM nº. 169/2018 - A_P
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais
ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: Ato PGJ nº. 380/2013, de 06/05/2013.
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Ministério Público do Estado do Piauí
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto
ADVOGADO: Sem representação nos autos
INTERESSADO: Sr. Walter Henrique Siqueira Sousa

Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. ***REGISTRO*** *do ato concessório de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais do Sr. Walter Henrique Siqueira Sousa.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais do Sr. Walter Henrique Siqueira Sousa, CPF nº. 287.550.733-87, ocupante do cargo de Promotor de Justiça do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria por invalidez com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6º-A da EC nº. 41/03 com redação dada pela EC nº. 70/12.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Ato PGJ nº. 380/2013, expedida em seis de maio de dois mil e treze, publicada no DJE nº. 7.270 de nove de maio de dois mil e treze, os proventos da aposentadoria correspondem **R$ 24.057,33** (vinte e quatro mil e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídios R$ 24.057,33 (Lei Estadual nº. 5.536/06 c/c Lei Complementar nº. 12/93 c/c Lei Estadual nº. 6.347/13).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal** e **autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais - Ato PGJ nº. 380/2013 - no valor mensal de **R$ 24.057,33** (vinte e quatro mil e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos) mensais ao Sr. Walter Henrique Siqueira Sousa, CPF nº. 287.550.733-87, ocupante do cargo de Promotor de Justiça do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e sete de novembro de dois mil e dezoito.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
06/12/2018 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 040/2018

CONS. LUCIANO NUNES
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/011604/2016
ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO ACÓRDÃO Nº 2.578/17 DA P.M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Interessado(s): Carmelita de Castro Silva - Prefeita Municipal; e Avelar de Castro Ferreira - ex-Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI n° 5456) (Procuração: ex-Prefeitura Municipal - fl. 05 da peça 16

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/004442/2018
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P.M. DE ESPERANTINA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA RESPONSÁVEL: LOURIVAL BEZERRA FREITAS - PREFEITURA De: 01/01/14 à 02/09/14 Sub-unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa - OAB n° 13.445 e outra (Com procuração)

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/006935/2018
PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Hamilton Pereira do Nascimento Unidade Gestora: CAMARA DE ALTOS Referências Processuais: Retorno para colheita de voto do Conselheiro Substituto Alisson Araújo RESPONSÁVEL: HAMILTON DO NASCIMENTO PEREIRA - CÂMARA
Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALTOS Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5.952 e outros (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/018212/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA RESPONSÁVEL: ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEIREDO - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5.952 e outros (Com procuração)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/026723/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COORDENADORIA DO PROGRAMA DE GESTÃO E RECURSOS HIDRICOS (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: COORD. DO PROGRAMA DE GESTAO DE RECURSOS HIDRICOS RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS - COORDENADORIA (COORDENADOR(A))
Sub-unidade Gestora: COORD. DO PROGRAMA DE GESTAO DE RECURSOS HIDRICOS

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/014251/2018
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P.M. DE RIBEIRA DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI RESPONSÁVEL: IRENE MENDES DA SILVA CRONEMBERGER - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUIAdvogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI n° 11.687 (Com procuração)

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003184/2016
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO RESPONSÁVEL:

MERLONG SOLANO NOGUEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO

PEDIDO DE REEXAME

TC/010975/2018
PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE PALMEIRA DO PIAUÍ - ADMISSÃO DE PESSOAL

Interessado(s): João da Cruz Rosal da Luz Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes OAB/PI nº 4.703 e outros (Com procuração) ; Ricardo Alves Amorim do Lago - OAB/PI nº 16.062 (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/016605/2018
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P.M. DE OEIRAS CONTAS DEGESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS RESPONSÁVEL: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/020966/2016
AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ATI) EM CONTRATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO 2015

Interessado(s): Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Com procuração) ; Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (Com procuração)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/011349/2017
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: Responsável: Florentino Alves Veras Neto - Secretário RESPONSÁVEL: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (Com procuração) RESPONSÁVEL: LUZIMAN VELOSO BARBOSA - HOSPITAL (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL PEDRO VASCONCELOS - MIGUEL ALVES Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI n° 14019 (Com procuração)

TC/011335/2017
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE ARRAIAL (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: Responsável: Florentino Alves Veras Neto - Secretário RESPONSÁVEL: NUMAS PEREIRA PORTO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (Com substabelecimento) RESPONSÁVEL: MARCOS VINÍCIUS NASCIMENTO DOS SANTOS - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS - ELIAL HELAL TAJRA / ARRAIAL Advogado(s): Suéllen Vieira Soares- OAB/PI nº 5.942 (Com procuração)

TC/011353/2017
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE REFERENTE CONVÊNIO FIRMADO COM A P.M. DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI RESPONSÁVEL: HIGINO BARBOSA FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI RESPONSÁVEL: NAPOLEÃO CORTEZ FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Mara Adrianinne dos Santos Brito - OAB/PI n° 7505 (Com procuração) RESPONSÁVEL: CLARA LINDA CORREIA LIMA ALENCAR - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934 e outros (Com procuração) RESPONSÁVEL: LYA BRITO DE OLIVEIRA - HOSPITAL (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. MARCOLINO BARBOSA RIBEIRO - SÃO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934 e outros (Com procuração)

TC/011347/2017
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE ESPERANTINA REFERENTE CONVÊNIO 475/09 FIRMADO COM A SECRETARIA DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEL: FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 (Com procuração) RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSÉ SILVA LIMA - SECRETARIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA RESPONSÁVEL: FRANCISCO MACHADO SANTANA - SECRETARIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PEDIDO DE REEXAME

TC/010505/2018
PEDIDO DE REEXAME DA CÂMARA DE BOA HORA ADMISSÃO DE PESSOAL

Interessado(s): José Silva Damasceno Unidade Gestora: CAMARA DE BOA HORA SOLICITAÇÃO DE

AUDITORIA

TC/025961/2017
AUDITORIA CONCOMITANTE NA AGESPISA (EXERCICIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A Objeto: Dispensa de licitação n° 087/2017 Referências Processuais: Responsáveis: Emanuel do Bonfim Veloso Filho - Diretor- Presidente (01/01/2017 a 12/12/2017), Genivaldo Brito de Carvalho - Diretor Presidente Interino (a partir de 13/12/2017) e Elsa Azevedo Carvalho - Presidente da CPL Advogado(s): Joaquim Barbosa de Almeida Neto (OAB/PI nº 56/88-B) e outros (Com procuração)

PEDIDO DE REEXAME

TC/008544/2018
PEDIDO DE REEXAME DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA HORA

Interessado(s): Francisco Canuto de Carvalho Filho
Unidade Gestora: CAMARA DE BOA HORA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/003769/2018
PEDIDO DE REVISÃO DO FMS DE FRONTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: FMS DE FRONTEIRAS RESPONSÁVEL: ALEXANDER LUCENA SAMPAIO - FMS Sub-unidade Gestora: FMS DE FRONTEIRAS Advogado(s): Joelson José da Silva OAB/PI 7201 e outros (Com Procuração)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003175/2016
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DAS CIDADES (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES Referências Processuais: Processo Apensado: TC/001686/16 - Denúncia - julgado RESPONSÁVEL: FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) (Com procuração) ; Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 16 (dezesseis)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/016211/2018
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Antonio Kleber Carvalho de Araújo Unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA
RESPONSÁVEL: ANTONIO KLEBER CARVALHO ARAÚJO - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB n° 6466 e outros (Com procuração)

TC/016212/2018
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Antonio Kleber Carvalho de Araújo Unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA RESPONSÁVEL: ANTONIO KLEBER CARVALHO ARAÚJO - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB n° 6466 e outros (Com procuração) ; Marcio Barbosa de Carvalho Santana -OAB nº 6454 (Com procuração) ; Clarissa Helena Costas Bastos - OAB nº 13.325 (Com procuração) ; Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285) e outros (Com procuração)

TC/016213/2018
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Antonio Kleber Carvalho de Araújo Unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA RESPONSÁVEL: ANTONIO KLEBER CARVALHO ARAÚJO - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB n° 6466 e outros (Com procuração) ; Marcio Barbosa de Carvalho Santana -OAB nº 6454 (Com procuração) ; Clarissa Helena Costas Bastos - OAB nº 13.325 (Com procuração)

TC/017235/2018
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA -
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA RESPONSÁVEL: VÂNIA REGINA DE CARVALHO RIBEIRO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB n° 6466 e outros (Com procuração)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/001503/2018
ADMISSÃO DE PESSOAL DA P. M. DE PAES LANDIM (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM Objeto: Processo Seletivo - Edital n° 01/2018 Referências Processuais: Para manifestação do Relator

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003188/2016
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TECNOLOGICO RESPONSÁVEL: JOSÉ ICEMAR LAVÔR NÉRI - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TECNOLOGICO Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/017919/2018
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SIMÕES CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE SIMOES RESPONSÁVEL: FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMOES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (Com procuração)

TC/014585/2018
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A P. M. DE SIMÕES - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SIMOES RESPONSÁVEL: FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMOES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (Com procuração)

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

TC/006320/2017
INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUÍ - (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI RESPONSÁVEL: VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA - POLÍCIA MILITAR (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (Sem procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/006763/2018
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P.M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI n° 5.085 (Com procuração) ; Kaliny de Carvalho Costa (OAB/PI nº 4.598) e outros (Com procuração) ; Hanna Leal Ribeiro Dias - OAB nº 12.947 (Com procuração) ; Leonardo Laurentino Nunes Martins OAB/PI n°11.328 (Com procuração) ; Edinardo Pinheiro Martins (OAB/PI nº 12.358) e outros (Com procuração) ; Ezequias Portela Pereira (OAB/PI nº 13.381) e outros (Com procuração)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/016609/2018
AGRAVO REGIMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA REFERENTE PEDIDO DE REVISÃO - TC/12768/18 (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: CAMARA DE NAZARIA RESPONSÁVEL: ELITON LEITE DE CARVALHO - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE NAZARIA Advogado(s): Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963) (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/022300/2017
DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR EM PROCESSO LICITATÓRIO DA SUPARC - EXERCÍCIO 2017

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA Objeto: IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO/PARCERIA PÚBLICO PRIVADA Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5.952 e outros (Com procuração)

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

TC/004078/2017
INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P.M. DE AMARANTE (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado Unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE RESPONSÁVEL: DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI n° 5445 (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/006764/2018
INSPEÇÃO CONCOMITANTE DE LICITAÇÕES NA P.M. DE COLONIA DO GURGUÉIA - EXERCÍCIO 2018

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Referências Processuais: Responsável Alcilene Alves de Araújo - Prefeita Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Com procuração)

TC/010278/2018
INSPEÇÃO NA P.M. DE COLONIA DO GURGUÉIA - EXERCÍCIO 2018

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

TC/011333/2018
INSPEÇÃO CONCOMITANTE DE LICITAÇÕES DA P.M. DE COLONIA DO GURGUÉIA - EXERCÍCIO 2018

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Referências Processuais: Responsável Alcilene Alves de Araújo - Prefeita Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Com procuração)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/003782/2018
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD/PI (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): João Henrique de Almeida Sousa - Ex Secretário Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO RESPONSÁVEL: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Marcus Vinicius Pires Rocha Gonçalves OAB-PI 6953/09 (Com Procuração) ; Nathan Pinheiro de Araújo Filho OAB/PI nº 7.168 (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/002600/2018
SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA CÂMARA DE WALL FERRAZ (EXERCICIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE WALL FERRAZ Objeto: Regularidade de fixação dos subsídios de vereadores para a legislatura 2017-2020 Referências Processuais: Responsável: José Ferreira de Castro - Presidente

TC/017036/2017
SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE OLHO D AGUA DO PIAUI Objeto: Regularidade na fixação de subsídios dos vereadores Referências Processuais: Responsável: Moacir Lopes da Silva - Presidente Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934 e outros (Com procuração)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003185/2016
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS RESPONSÁVEL: LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS Advogado(s): Suéllen Vieira Soares- OAB/PI nº 5.942 (Com Procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 39 (trinta e nove)

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
05/12/2018 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 043/2018

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005191/2015
PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Claudinê Matias Maia (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS Dados complementares: Processos Apensados: TC/001704/2017 - Acompanhamento de decisão referente ao Acórdão nº 2.616/2016 (Processo TC/013091/2015 - Auditoria de obras e serviços de engenharia – P. M. de Guaribas, exercício de 2015). Responsável: Claudinê Matias Maia (Prefeito). Advogado: Leandro Cavalcante de Carvalho - OAB/PI nº 5.973 (sem procuração, pelo Sr. Claudinê Matias Maia). TC/013091/2015 - Auditoria de obras e serviços de engenharia – P. M. de Guaribas, exercício de 2015). Responsável: Claudinê Matias Maia (Prefeito). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 033 de 06/10/2016, Decisão nº 1.228/16 (peça 18), Acórdão nº 2.616/2016 publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 211, de 14/11/2016 (págs. 11/12). OBS 1: Ressalta-se que em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMAS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 41), contraditório (peça 61) e parecer do MPC (peça 63). **RESPONSÁVEL: CLAUDINÊ MATIAS MAIA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS **RESPONSÁVEL: VALDIR MATIAS MAIA - FUNDEB (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE GUARIBAS **RESPONSÁVEL: ESMERALDO CORREIA DA SILVA - FMS (GESTOR (A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE GUARIBAS **RESPONSÁVEL: ONÉSIO CORREIA MAIA - CÂMARA (PRESIDENTE (A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE GUARIBAS

DENÚNCIA

TC/017284/2017
DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE Objeto: Noticia supostas irregularidades referentes a contratação direta de serviço de transporte. Dados complementares: Denunciados: Valdemar dos Santos Barros (Prefeito) e Luziano Miranda de Sousa (Secretário Municipal de Saúde). Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (peça 11, fls. 27, pelo Sr. Valdemar dos Santos Barros) ; Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (sem procuração, pelo Sr. Luziano Miranda de Sousa)

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005417/2015
PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Ozires Castro Silva (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Dados complementares: Processos Apensados: TC/004252/2015 - Representação contra a P. M. de Baixa Grande do Ribeiro - Exercício de 2015. Trata de Representação cumulada com pedido de medida cautelar inaudita altera pars, com o objetivo de ser determinada a imediata sustação dos pagamentos à empresa Norte Sul Alimentos Ltda. Representante: Ministério Público de Contas. Representados: Ozires Castro Silva (Prefeito), Flávio Henrique Rocha de Aguiar (Empresário) e a Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. (Inscrita sob o CNPJ nº 03.586.001/0001-58). Advogados: Fabiano Pereira da Silva – OAB/PI nº 6115 (Procuração peça 15, fls 08- para Ozires Castro Silva), e Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1934/89 (Peça 17, fls. 01/02 - para Flávio Henrique Rocha de Aguiar).OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040, de 04/11/2015, Decisão nº 532/15 (peça 22), Acórdão nº 2.349/2015 (peça 23), Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 233/15 (pág. 08) de 15/12/2015. TC/017492/2015 - Inspeção resultante de denúncia que teria dado origem ao Termo de Comunicação de Irregularidade nº 35/15, noticiando irregularidades sobre a escolha do Escritório de Advocacia, na contratação de serviços técnicos e especializados de natureza singular, para a Prefeitura de Baixa Grande do Ribeiro – PI. Responsáveis Ozires Castro Silva (Prefeitura) e Marilene de Andrade Tavares (Câmara). Advogados: Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros (peça 08, fls 58, pelo Sr. Ozires Castro Silva e Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI n° 5445 (Peça 09, fls.26, pela Sra Marilene de Andrade Tavares). OBS: Processo com julgamento SUSPENSO na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 40 de 14/11/2018, apenas as Contas de Governo foram apreciadas, demais entes por julgar. **RESPONSÁVEL: OZIRES CASTRO SILVA - PREFEITURA (PREFEITO (A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB n° 6466 e outros (peça 78, fls. 02) **RESPONSÁVEL: MARIA ARLETE BOSON PINHEIRO DA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A))** De: 05/01/18 à 31/12/18 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB n° 6466 e outros (peça 78, fls. 02) **RESPONSÁVEL: VALÉRIA BOSON CASTRO - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB n° 6466 e outros (peça 78, fls. 02) **RESPONSÁVEL: RAIMUNDA DE SOUSA CARVALHO - FMAS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB n° 6466 e outros (peça 78, fls. 02) **RESPONSÁVEL: MARILENE DE ANDRADE TAVARES - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Advogado(s): José Martins Silva Júnior - OAB/PI 8.511 (peça 63, fls. 24)

TC/002992/2016
PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Aurélio Saraiva de Sá (prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE LANDRI SALES Dados complementares: Processo Apensados: TC/015590/2016 - Representação com pedido de medida cautelar contra a Sra. Lusivelda Pereira de Sousa, gestora da Câmara Municipal de Landri Sales, relatando a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2016.

Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representada: Lusivelda Pereira de Sousa (vereadora - presidente da câmara). OBS: Decisão Monocrática nº 310/2016-GWA. TC/013373/2016 - Representação em razão do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Aurélio Saraiva de Sá (prefeito), advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (sem procuração, pelo Sr. Aurélio Saraiva de Sá). TC/004448/2016 - Representação referente a inadimplência junto a ELETROBRÁS/PI – Exercício de 2016. Representante: Adaildo do Rêgo Andrade (Gerente de Grandes Clientes da Companhia Energética do Piauí S/A – Eletrobrás Distribuição Piauí). Representado: Aurélio Saraiva de Sá (prefeito), advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (procuração à peça 07, fls. 03, pelo Sr. Aurélio Saraiva de Sá). **RESPONSÁVEL: AURÉLIO SARAIVA DE SÁ - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE LANDRI SALES **RESPONSÁVEL: ADRIANA PIRES TEIXEIRA DE SÁ - FUNDEB (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE LANDRI SALES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (peça 51, fls. 04) **RESPONSÁVEL: WELLYDA JESSYCA DA ROCHA SOARES - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE LANDRI SALES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (sem procuração) **RESPONSÁVEL: GENTIL SARAIVA TORRES SÁ - FMAS (GESTOR (A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE LANDRI SALES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 e outros (peça 54, fls. 03) **RESPONSÁVEL: WELLYDA JESSYCA DA ROCHA SOARES - UMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: UMS - SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS / LANDRI SALES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (sem procuração) **RESPONSÁVEL: CLEONISIO PEREIRA DO NASCIMENTO - FMPS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE LANDRI SALES **RESPONSÁVEL: JOSUÉ SOARES PEREIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LANDRI SALES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 e outros (peça 39, fls. 05)

TC/003038/2016
PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Hernande José de Sá Rodrigues (prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO LAURENTINO Dados complementares: Processos Apensados: TC/004489/2016 - Representação referente a inadimplência junto a ELETROBRÁS/PI – Exercício de 2016. Representante: Adaildo do Rêgo Andrade (Gerente de Grandes Clientes da Companhia Energética do Piauí S/A – Eletrobrás Distribuição Piauí). Representado: Hernande José de Sá Rodrigues (prefeito), advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (procuração à peça 07, fls. 03, pelo Sr. Hernande José de Sá Rodrigues). OBS: Decisão Monocrática nº 181/2016 - GWA. TC/011042/2016 - Inspeção concomitante para acompanhamento concomitante de licitações. Responsáveis: Hernande José de Sá Rodrigues (prefeito) e Francisco das Chagas Pereira de Sá (presidente da CPL), advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB /PI nº 3.530 (procuração à peça 11, fls. 03, pelo Sr. Hernande José de Sá Rodrigues). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 033 de 06//10/2016, Decisão nº 1.219/16 (peça 20), Acórdão nº 2.608/2016 (peça 22) publicado no Diário Eletrônico do TCE /PI nº 199, de 24/10/2016 (págs. 5-6). TC/020192/2016 - Denúncia de suposta sonegação de informações pelo Prefeito Municipal, Sr. Hernande José de Sá Rodrigues, a Equipe de Transição da gestão do município de Pedro Laurentino, em descumprimento à Lei nº 6.253/12 e Instrução Normativa TCE-PI nº 01/2012. Denunciante: Leôncio Leite de Sousa (Prefeito Eleito). Denunciado: Hernande José de Sá Rodrigues (Prefeito à época). Advogado(s): Thiago Nunes de Carvalho - OAB n ° 6.985 (sem procuração, pelo Sr. Leôncio Leite de Sousa). TC/010301/2017 - Representação cumulada com pedido cautelar inaudita altera pars, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino, pois o gestor municipal não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que comprovem a adoção de medidas judiciais pelo Município em face do gestor anterior, para que esse entregue a esta Corte a documentação que compõe a prestação de contas do exercício financeiro de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representados: Leôncio Leite de Sousa (prefeito) e Hernande José de Sá Rodrigues (ex-prefeito), advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva – OAB/PI nº 6.544 (sem procuração, pelo Sr. Leôncio Leite de Sousa); Antônio José Viana Gomes – OAB/PI nº 3.530 (procuração à peça 20, fls. 02, pelo Sr. Hernande José de Sá Rodrigues). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 024 de 14//08/2017, Decisão nº 1.241/17 (peça 31), Acórdão nº 2.330/2017 (peça 32) publicado no Diário Eletrônico do TCE /PI nº 184, de 03/10/2017 (págs. 34-34). TC/019819/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades quanto a atraso no pagamento de salário dos servidores referentes ao período compreendido entre o mês de agosto e o fim do exercício de 2016, bem como quanto ao ano de 2012 e terço de férias. Denunciante: Sindicato dos Servidores Municipais de Pedro Laurentino. Denunciado: Hernande José de Sá Rodrigues (ex-prefeito) e Leôncio Leite de Sousa (prefeito). Advogado(s): Woller Resende Dourado - OAB/PI nº 14.548 (peça 02, fls. 07, pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Pedro Laurentino), Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI n° 6544 (peça 21, fls. 02, pelo Sr. Leôncio Leite de Sousa). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 004 de 21/02/2018, Decisão nº 89/18 (peça 30), Acórdão nº 230/2018 (peça 32) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE - PI nº 052/18 (págs. 12/13) de 21/03/2018. TC/022069/2016 (Processo Apensado ao TC/019819/2016) - Denúncia referente a suposto atraso no pagamento dos salários dos servidores municipais, motivo pelo qual requereu o bloqueio das contas do Executivo municipal. Denunciante: Leôncio Leite de Sousa (prefeito), advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI n° 6544 (sem procuração). Denunciado: Hernande José de Sá Rodrigues (ex-prefeito), Advogado: Antônio José Viana Gomes – OAB /PI nº 3.530 (procuração à peça 15, fls. 03). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 004 de 21/02/2018, Decisão nº 89/18 (peça 30), Acórdão nº 229/2018 (peça 31) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE - PI nº 052/18 (págs. 11/12) de 21/03/2018. TC/011306/2016 - Representação em razão do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Hernande José de Sá Rodrigues (exprefeito). **RESPONSÁVEL: HERNANDE JOSÉ DE SÁ RODRIGUES - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO LAURENTINO Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI n° 3.530 (peça 40, fls. 09) **RESPONSÁVEL: ISLEIDE JERICO DA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PEDRO LAURENTINO Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI n° 3.530 (peça 42, fls. 04)**RESPONSÁVEL: CÁCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA - FMS (GESTOR (A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE PEDRO LAURENTINO Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI n° 3.530 (peça 44, fls. 03)

RESPONSÁVEL: HERNANDE JOSÉ DE SÁ RODRIGUES - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE PEDRO LAURENTINO **RESPONSÁVEL: FRANCISCO RENATO GOMES DA ROCHA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO LAURENTINO Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI n° 3.530 (peça 41, fls. 03) **RESPONSÁVEL: ISLEIDE JERICO DA SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO LAURENTINO Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI n° 3.530 (peça 42, fls. 04) **RESPONSÁVEL: FRANCILENE AMORIM ALVES - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PEDRO LAURENTINO Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração)

TC/003069/2016
PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Valdifrâncis Mendes Escórcio de Brito (prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA **RESPONSÁVEL: VALDIFRÂNCIS MENDES ESCÓRCIO DE BRITO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA Advogado(s): Jonas de Sousa da Costa - OAB/PI nº 10.037 (peça 20, fls. 19) **RESPONSÁVEL: MARIA FRANCINALDA MENDES DE BRITO - FUNDEB (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO JOAO DA FRONTEIRA Advogado(s): Jonas de Sousa da Costa - OAB/PI nº 10.037 (peça 20, fls. 17) **RESPONSÁVEL: ANA CÉLIA ARAÚJO XIMENES - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO JOAO DA FRONTEIRA Advogado(s): James Rodrigues dos Santos - OAB/PI n° 8.424 (peça 20, fls. 18) **RESPONSÁVEL: WILLIAM DA SILVA ARAÚJO - FMAS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE SAO JOAO DA FRONTEIRA **RESPONSÁVEL: JOSÉ ALDERI GOMES COUTINHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DA FRONTEIRA

REPRESENTAÇÃO

TC/021055/2017
REPRESENTAÇÃO CONTRA
A P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI
EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI Objeto: Supostas irregularidades quanto ao recolhimento das retenções efetuadas (exercícios 2016 e 2017) e nas contratações de agentes públicos municipais, não pagamento de salários referente ao mês de dez/2016 e do abono de férias do exercício de 2016. Dados complementares: Representado: Arnaldo Araújo Pereira da Costa (Prefeito). Advogado(s): Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) (peça 13, fls. 05, pelo representado)

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

DENÚNCIA

TC/025817/2017
DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE
CURIMATA, EXERCÍCIO 2017

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE CURIMATA Objeto: Noticia supostas irregularidades na administração da Prefeitura Municipal do referido Ente.Dados complementares: Denunciados: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Junior (Prefeito) e Anubete Angelino Pereira (Sec. de Educação). Processo Apensado: TC/017850/2017 - Denúncia contra a P. M. de Curimatá, noticiando supostas irregularidades na administração deste ente, precisamente na pasta da Secretaria de Educação do Município - Exercício de 2017. Denunciante: Rubinadson Marques Bastos. Denunciados: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Junior (Prefeito) e Anubete Angelino Pereira (Sec. de Educação). Advogado: Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (procuração à peça 11, fls. 10), pelo Sr. Valdecir Rodrigues de Albuquerque Junior. Advogado(s): Bruna Bona Morais - OAB/PI n° 10.586 e outros. (peça 11, fls. 17, pela Sra. Anubete Angelino Pereira) ; Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI n° 11.687 (peça 21, fls. 07, pelo Sr. Valdecir Rodrigues de Albuquerque Junior)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002946/2016
PRESTAÇÃO DE CONTAS.
(EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Valmir Martins Falcão Filho (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE CRISTINO CASTRO
Dados complementares: Processos Apensados: TC/019572/2016 - Denúncia de supostas irregularidades na Administração Municipal de Cristino Castro/PI, no exercício de 2016. Denunciante: Manoel Pereira de Sousa Júnior (Prefeito Eleito), advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outros (procuração à peça 02, fls. 20, pelo Sr. Manoel Pereira de Sousa Júnior). Denunciado: Valmir Martins Falcão Filho (Prefeito), advogado: Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outra (procuração à peça 11, fls. 07, pelo Sr. Valmir Martins Falcão Filho). TC/012077/2016 - Representação por suposta omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Valmir Martins Falcão Filho (Prefeito), advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI n° 7.332 e outros (procuração à peça 10, fls. 02, pelo Sr. Valmir Martins Falcão Filho). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 031 de 05/09/2016, Decisão nº 520/16 (peça 17), Acórdão nº 2293/16 (peça 18), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 189/16 (pág. 08) de 06/10/2016.TC/021954/2016 - Representação noticiando, que o TCE/PI decidiu, no dia 06 de dezembro de 2017, bloquear os recursos oriundos do antigo FUNDEF de 11 prefeituras, dentro as quais está incluído o município de Cristino Castro. No dia 08 de dezembro de 2016 o Egrégio Tribunal decidiu manter o bloqueio de 08 de prefeituras, mas permitiu o desbloqueio parcial de dos municípios de Miguel Alves, Caridade do Piauí e Palmeirais, sendo reconhecidos válidos seus planos de aplicação. Representante: Manoel Pereira de Sousa Júnior (Prefeito Eleito). Representado: Valmir Martins Falcão Filho (Prefeito), advogado: Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outra (procuração à peça 16, fls. 03, pelo Sr. Valmir Martins Falcão Filho). TC/004325/2016 - Representação referente a inadimplência junto a ELETROBRÁS/PI - Exercício de 2016. Representante: Adaildo do Rego Andrade (Gerente de Grandes Clientes da Companhia Energética do Piauí S/A - Eletrobrás Distribuição Piauí). Representado: Valmir Martins Falcão Filho (Prefeito). **RESPONSÁVEL: VALMIR MARTINS FALCÃO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTINO CASTRO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (peça 47, fls. 17) **RESPONSÁVEL: VALMIR MARTINS FALCÃO FILHO - FUNDEB (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CRISTINO CASTRO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (peça 46, fls. 05) **RESPONSÁVEL:**

ROBERTA DE MIRANDA SILVESTRE MIGLIATTI - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CRISTINO CASTRO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (peça 54, fls. 04) **RESPONSÁVEL: NEVI VIEIRA SOARES BENVINDO - FMAS (GESTOR (A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE CRISTINO CASTRO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (peça 55, fls. 04) **RESPONSÁVEL: EUFRÂNIO BENVINDO CAVALCANTE - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CRISTINO CASTRO

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/023383/2017
ADMISSÃO DE PESSOAL
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2017

Interessado(s): Paula Miranda Amorim Araújo. Unidade Gestora: P. M. DE BRASILEIRA

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005472/2015
PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Leonerso da Silva Marinho (prefeito) e outros. Unidade Gestora: P.M. DE ARRAIAL Dados complementares: Processo apensado: TC/004628/2015 - Representação c/c medida Cautelar "inaudita altera pars", com oobjetivo de ser determinada a imediata sustação dos pagamentos à empresa Norte Sul Alimentos LTDA. Representante: Ministério Público de Contas - MPC TCE/PI, Representado: Leonerso da Silva Marinho (Prefeito), Flávio Henrique Rocha Aguiar (Empresa Norte Sul Alimentos Ltda). OBS: Decisão Monocrática nº 55/2015 (peça 12), publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 084 de 12.05.2015 (pág. 33). **RESPONSÁVEL: LEONERSO DA SILVA MARINHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 27, fls. 17) **RESPONSÁVEL: CÉLIA MARIA ALVES DOS SANTOS CARDOSO - FUNDEB (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ARRAIAL Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 27, fls.19) **RESPONSÁVEL: EDNÓLIA PEREIRA DA SILVA - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE ARRAIAL Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 27, fls. 19) **RESPONSÁVEL: TERTULIANO PEREIRA DA PAZ - CÂMARA (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL

TC/002958/2016
PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Avelar de Sousa Lopes (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE FLORESTA DO PIAUI Dados complementares: Processo apensado: TC/015586/2016 - Representação contra a C.M. de Floresta do Piauí cumulada com pedido de cautelar "inaudita pars", peticionando o bloqueio das contas da Câmara, em virtude de suposta inadimplência e atraso no envio de documentação referentes as prestações de contas mensais da Câmara. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Francisco Ferreira Sobrinho (vereador - presidente da Câmara). **RESPONSÁVEL: AVELAR DE SOUSA LOPES - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORESTA DO PIAUI Advogado(s): Armando Ferraz Nunes - OAB/PI nº 14/77 e outra (peça 44, fls. 02) **RESPONSÁVEL: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA NETO - FUNDEB (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE FLORESTA DO PIAUI **RESPONSÁVEL: MANOEL RODRIGUES DE SOUSA - FMS (GESTOR (A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE FLORESTA DO PIAUI **RESPONSÁVEL: AMARO LEAL LUSTOSA - FMAS (GESTOR(A))** De: 01/01/16 à 31/03/16 Sub-unidade Gestora: FMAS DE FLORESTA DO PIAUI **RESPONSÁVEL: FRANCIMEIRE CARVALHO ARAÚJO - FMAS (GESTOR(A))** De: 01/04/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FMAS DE FLORESTA DO PIAUI **RESPONSÁVEL: AVELAR DE SOUSA LOPES - FMHIS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL DE FLORESTA DO PIAUI **RESPONSÁVEL: FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE FLORESTA DO PIAUI

TC/003039/2016
PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): José Walmir de Lima (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE PICOS Dados complementares: Processos apensados: TC/018964/2016 - Representação contra a Câmara Municipal de Picos. Relata suposto atraso no envio da documentação comprobatória da prestação de contas mensal do exercício de 2016, com pedido de cautelar "inaudita pars", de imediato bloqueio das contas deste órgão. Representante: MPC/TCE-PI. Representado: Hugo Victor Saunders Martins (presidente da Câmara). TC/015597/2016 - Representação contra a Câmara Muncipal de Picos. Relata ausência de prestação de contas mensal no exercício de 2016, referente ao SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA, com pedido de cautelar "inaudita pars", de imediato bloqueio das contas deste órgão. Representante: MPC/TCE-PI. Representado: Hugo Victor Saunders Martins (presidente da Câmara). TC/018917/2016 - Representação contra a P M de Picos. Relata suposta ausência de comprovação de recolhimeno das contribuiçoes devidas (servidor patronal), com pedido de cautelar "inaudita altera pars", de imediato bloqueio das contas deste órgão. Representante: MPC/TCE-PI. Representado: José Walmir de Lima (Prefeito). Advogado: Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues (Substabelecimento peça 18, fls. 16). TC/004417/2016 - Representação contra a P M de Picos. Relata existência de débitos acumulados pelo município perante a Companhia Energética do Piauí S/A – Eletrobrás Distribuição Piauí. Representante: Companhia Energética do Piauí S/A – Eletrobrás Distribuição Piauí. Representado: Representado: José Walmir de Lima (Prefeito). OBS: Processo JULGADO na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 025/16, do dia 06/07/ 2016, conforme Decisão nº 425/16 (Peça 13) e Acórdão nº 1925/16 (peça 14), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 188/16 (pág. 19) de 05/10/2016. TC/008034/2016 - Denúncia contra a P M de Picos. Reporta supostas irregularidades no uso da COSIP pela P.M. de Picos e pelo Prefeito, Sr. José Walmir de Lima. Denunciante: Diógenes Nunes de Medeiros (Vereador); Denunciados: José Walmir de Lima (Prefeito), Filomeno Portela Richard Neto (Gestor do Fundo Municipal de Iluminação Pública da Prefeitura Municipal de Picos/PI). Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI n° 5845 (Peça 10, fls. 16, pelo Sr. José Walmir de Lima); Leonardo Burlamaqui Ferreira- OAB/PI n° 12.795 (sem procuração, pelo Sr. Filomeno Portela Richard Neto). OBS: Processo JULGADO na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 019/17, do dia 07/06/2017, conforme Decisão nº

346/17(peça 39) e Acórdão nº 1.656/17 (peça 40), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 143/17 (pág. 04) de 02/08/2017. OBS: Ressalte-se que em decorrência da ausência de ocorrências relevantes após exame da documentação eletrônica enviada (SAGRES Contábil, documentação web, dentre outras), os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMS , FMAS, CGM, Sec. Turismo, SECAD (01/01-31/03/2016), SECAD(01/04-31/12/2016) , Sec. Agricultura (01 /01-31/03/2016), Sec. Agricultura (01/04-31/12/2016), SEFIN (01/01-30/04/2016), SEFIN (01 /05-31/12/2016), Sec. Obras (01/01-31/03/2016), Sec. Obras (01/04-31/12/2016), Sec. Esportes (01/01-31/03/2016), Sec. Esportes (01/04-31/12/2016), Sec. Serv. Públicos – Elizomar de Carvalho (01/01-31/03/2016), Sec. Serv. Públicos (01/04-31/12/2016), Chefe de Gabinete (01/01-31/12/2016), Sec. Governo (01/01-31/12/2016), Sec. Cultura (01/01-31/03/2016), Sec. Cultura (01/04-31/12/2016), Sec. Meio Ambiente (01/01-31/12/2016), Sec. Planejamento, Sec. Transporte (01/01-31/03/2016), Sec. Transporte (01/04-31/12/2016), Coord. Comunicação Social Tesouro Municipal, conforme consta nos relatórios de fiscalização (peça 22), contraditório (peça 45) e pareceres do MPC (peças 47 e 51) e Relatório DEFAM, peça 49. **RESPONSÁVEL: JOSÉ WALMIR DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO (A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (peça 39, fls. 16) **RESPONSÁVEL: MARIA ROSILENE MONTEIRO LUZ - FUNDEB (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PICOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração) **RESPONSÁVEL: LEILA MARIA PINHEIRO MARTINS - FMPS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS **RESPONSÁVEL: HUGO VICTOR SAUNDERS MARTINS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PICOS Advogado(s): Tiago Saunderes Martins - OAB/PI 4978 (peça 42, fls. 04)

TC/005237/2015
PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Reidan Kleber Maia de Oliveira (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE CURIMATA Dados complementares: Processos Apensados: TC/021513/2015 - Denuncia contra supostas irregularidades na gestão da P.M. de Curimatá - Exercício de 2015. Denunciante: Luis Carlos Vogado Viana. Denunciado: Reidan Kleber Maia de Oliveira (Prefeito), advogado: Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (procuração à peça 09, fls. 22, pelo Sr. Reidan Kleber Maia de Oliveira). TC/017690/2015 - Representação alegando ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2015. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Benedito Vogado Guerra (vereador -presidente da câmara), advogado(s): Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior OAB/PI nº 2.882 e outro (procuração à peça 16, fls. 07, pelo Sr. Benedito Vogado Guerra). **RESPONSÁVEL: REIDAN KLÉBER MAIA DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURIMATA Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (sem procuração) **RESPONSÁVEL: REIDAN KLÉBER MAIA DE OLIVEIRA - FUNDEB (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CURIMATA Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (sem procuração) **RESPONSÁVEL: EDISANGELA FERNANDES GUERRA - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE CURIMATA Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (sem procuração) **RESPONSÁVEL: REIDAN KLÉBER MAIA DE OLIVEIRA - FMAS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE CURIMATA Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (sem procuração) **RESPONSÁVEL: BENEDITO VOGADO GUERRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CURIMATA Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) (peça 46, fls. 04)

TC/026732/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS.
(EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Marllos Rossano Ribeiro Gonçalves de Sampaio (Coordenador). Unidade Gestora: COORD. DO PROGRAMA MAIS VIDA COM CIDADANIA PARA O IDOSO **RESPONSÁVEL: MARLLOS ROSSANO RIBEIRO GONÇALVES DE SAMPAIO - COORDENADORIA (COORDENADOR(A))** Sub-unidade Gestora: COORD. DO PROGRAMA MAIS VIDA COM CIDADANIA PARA O IDOSO

DENÚNCIA

TC/025622/2017
DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE LAGOA DO SITIO, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Paiuí. Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO SITIO Objeto: Noticia supostas irregularidades na Administração Municipal de Lagoa do Sítio quanto ao pagamento em atraso dos salários de alguns servidores, além de contratações de cargos comissionados, mesmo com índice de despesa com pessoal elevado. Dados complementares: Denunciado: Antônio Benedito de Moura (Prefeito). Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (sem procuração, pelo denunciado)

REPRESENTAÇÃO

TC/013290/2018
REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2018.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUI Objeto: Relata a ausência das prestações de contas mensais do mês de março do exercício de 2018 (sagres-contábil e sagres-folha), culminando com o pedido de bloqueio das contas. Dados complementares: Representado: Abel Francisco de Oliveira Júnior (Prefeito).

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

REPRESENTAÇÃO

TC/009824/2013
REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNCIPAL DE AMARANTE, EXERCÍCIO DE 2009

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE Objeto: Relata possível irregularidade na contratação da servidora Sra. Vera Lúcia Lopes de Cerqueira com indicativo de vínculo empregatício fictício perante à Secretaria de Educação do município de Amarante, tendo a mesma benefício junto ao INSS de aposentadoria Dados complementares: Representados: Sr. Luiz Neto Alves de Sousa (Prefeito) e Sra. Vera Lúcia Lopes de Cerqueira. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (peça 27, fls. 02, pelo Sr. Luis Neto Alves de Sousa) ; Anderlly Lopes de Cerqueira OAB/PI nº 10.282, e outro. (peça 09, fls. 04, pela Sra Vera Lúcia Lopes de Cerqueira)

APOSENTADORIA

TC/020463/2018 - APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria dos Astros Monteiro. Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIAO

TOTAL DE PROCESSOS - 19 (dezenove)